



Publicação: Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2015 | Ano: 2 | Edição nº 197

PAUTA DO DIA

Pauta da 121ª Sessão Ordinária Deliberativa - 07/12/2015 (Segunda-feira)

LEITURA DO EXPEDIENTE

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
------	------------	----	-------	--------

ORDEM DO DIA (VOTAÇÃO)

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
------	------------	----	-------	--------

1	Projeto de Lei Complementar	0001/15-TJAP	Poder Judiciário	Acrescenta a alínea "e" ao § 1º do artigo 30 do decreto (N) nº 069, de 15/05/1991, para ampliar a competência das Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá para o processamento e julgamento dos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
---	-----------------------------	--------------	------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

VOTAÇÃO NOMINAL EM ÚNICA DISCUSSÃO

APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA

PARECER:

1) CJR : APROVA O PROJETO

Relator: Charles Marques

2	Projeto de Lei Complementar	0004/15-TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Altera o Decreto (N) nº 0069, de 15 de Maio de 1991, Organização e divisão Judiciária do Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 069, de 18 de Novembro de 2011, e dá outras providências.
---	-----------------------------	--------------	----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

VOTAÇÃO NOMINAL EM ÚNICA DISCUSSÃO

APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA

PARECER:

1) CJR : APROVA O PROJETO

Relator: Fabrício Furlan

3	Projeto de Lei Complementar	0005/15-TJAP	PODER JUDICIÁRIO	Acrescenta o § 3º ao artigo 30 do Decreto (N) nº 069, de 15/05/1991. para ampliar a competência das 5ª e 6ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá para o processamento e julgamento dos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem
---	-----------------------------	--------------	------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:



VOTAÇÃO NOMINAL EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA

PARECER:

1) CJR : APROVA O PROJETO

Relator: Charles Marques

4 Projeto de Resolução  0033/15-AL MESA DIRETORA

Dispõe sobre a gestão de pessoal e da folha de pagamento de Deputados e servidores efetivos, comissionados e dos cargos de confiança da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência (Art. 159, §1ª, §2ª e Art. 160 RI)

TERMO DE OCORRÊNCIA

Sem publicação no momento

PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 4176/2015-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, **SERGIO FREDERICO VIANA JUCA**, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Administrativo APMD-03, da Assembleia Legislativa Estado do Amapá, a contar de 02 de Dezembro de 2015.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de Dezembro de 2015.

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 4124/2015-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento
Interno,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **LEILA AZEVEDO DE SOUZA**,
ocupante do Cargo em Comissão de Consultor Político APMD - 02,
para exercer, acumulativamente, o Cargo em Comissão de Diretora do
Departamento de Recursos Humanos CDSL - 03, da Assembleia
Legislativa do Estado Amapá, a contar de 02 de Dezembro de 2015.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de Dezembro de 2015.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 4134/2015-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - Revogar a contar de 02 de Dezembro de 2015 as Portarias nº 4166/2015-AL e nº 4169/2015-AL.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de Dezembro de 2015.

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 4175/2015-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **VITOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração CDSL-1, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 02 de Dezembro de 2015.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de Dezembro de 2015.

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Presidente



ATOS DA MESA

Sem publicação no momento

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Sem publicação no momento

DECRETOS LEGISLATIVOS

Sem publicação no momento

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 8605/15
PROTOCOLO EM 07/12/15 HORARIO 09:00
Servidor responsável: Requidiano

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovação em Única Discussão
Em 07/12/15
-Presidente-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033 /2015 – MD/AL

Dispõe sobre a gestão de pessoal e da folha de pagamento de Deputados e servidores efetivos, comissionados e dos cargos de confiança da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Estabelecer normas gerais sobre a gestão de pessoal e da folha de pagamento de Deputados, servidores efetivos, comissionados e dos cargos de confiança da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, obrigada a informar mensalmente para a Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá o valor bruto da Folha de Pagamento de Pessoal, constando nesta todos os valores para a realização dos recolhimentos conforme a seguir discriminados:

- I – Valor da Remuneração Bruta a ser destinada a cada uma das instituições bancárias onde os servidores mantem conta corrente;
- II – Valor total da contribuição previdenciária na qual o Deputado ou Servidor estiver vinculado quer seja ao Sistema Geral de Previdência Nacional ou ao Sistema Próprio de Previdência do Estado do Amapá, constando da parcela do servidor e da parcela patronal;

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III – Valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, descontado do subsídio dos Deputados, dos cargos em Comissão e de Confiança e da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

IV – Valor referente a empréstimos consignados em Folha, de responsabilidade de cada Deputado ou servidor, descontado do subsídio dos Deputados, dos cargos em Comissão e de Confiança e da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

V – Valor referente aos Planos de Saúde e Odontológico mantidos em parceria Assembleia Legislativa/Servidores/Sindicato, onde o servidor contribui com 50% do valor dos referidos Planos;

VI – Valor referente aos descontos incidentes sobre o subsídio ou remuneração dos servidores sindicalizados;

VII – Outros valores descontados dos subsídios ou da remuneração dos Servidores.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria de Administração após encaminhar para a Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa, constando todas as informações constantes nos incisos, I,II,III,IV,V,VI e VII, do art. 2º, informará ao setor responsável pela liberação dos recursos necessários para cobertura de toda a folha de pagamento, que serão encaminhados na mesma data para todas as instituições de Previdência, Bancárias, Receita Federal, Empresas prestadoras de serviço de Saúde, Sindicato dos Servidores, além de outros valores descontados em folha que devem ser destinados ao favorecido.

Art. 4º. Só haverá pagamento para as empresas terceirizadas contratadas pela Assembleia Legislativa mediante apresentação das certidões negativas ou de quitação de todos os recolhimentos obrigatórios e impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º. A descobediência dos termos constantes nos arts. 2º e 3º, desta Resolução, incorrerão os servidores responsáveis pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, bem como seus comandados (Diretores e Chefes de Divisão) as penalidades previstas na lei 066, de 03 de maio de 1993, que podem variar desde:

- I – Repreensão Verbal;
- II – Repreensão Escrita, a qual constará na pasta do respectivo servidor;
- III – Suspensão sem remuneração, não podendo exceder a 15 (dias);
- IV – Exoneração do Cargo ocupado.

Art. 6º. Os responsáveis pela Gestão de Pessoal e da Folha de Pagamento deverão zelar pela execução dos trabalhos das respectivas Secretarias, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto a responsabilidade e ao pleno cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Resolução.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 03 de dezembro de 2015

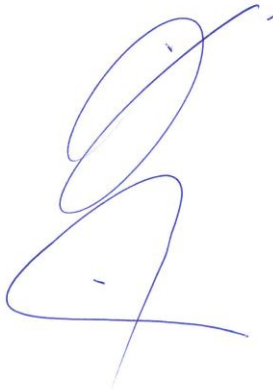

DEPUTADO KAKA BARBOSA
1º VICE PRESIDENTE


DEPUTADA ROSELI MATOS
2º VICE PRESIDENTE


DEPUTADA EDNA AUZIER
2º SECRETARIA


DEPUTADO AUGUSTO AGUIAR
3º SECRETARIO

DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA
4º SECRETARIO



3/3



RESOLUÇÕES



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº. 0149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a gestão de pessoal e da folha de pagamento de Deputados e servidores efetivos, comissionados e dos cargos de confiança da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas gerais sobre a gestão de pessoal e da folha de pagamento de Deputados, servidores efetivos, comissionados e dos cargos de confiança da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá obrigada a informar mensalmente para a Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá o valor bruto da Folha de Pagamento de Pessoal, constando nesta todos os valores para a realização dos recolhimentos conforme a seguir discriminados:

I – Valor da Remuneração Bruta a ser destinada a cada uma das instituições bancárias onde os servidores mantêm conta corrente;

II – Valor total da contribuição previdenciária na qual o Deputado ou Servidor que estiver vinculado quer seja ao Sistema Geral de Previdência Nacional ou ao Sistema Próprio de Previdência do Estado do Amapá, constando da parcela do servidor e da parcela patronal;

III – Valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, desconto do subsídio dos Deputados, dos cargos em Comissão e de Confiança e da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

IV – Valor referente a empréstimos consignados em Folha, de responsabilidade de cada Deputado ou servidor, descontado do subsídio dos Deputados, dos cargos em Comissão e de Confiança e da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

1/2



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V – Valor referente aos Planos de Saúde e Odontológico mantidos em parceria Assembleia Legislativa/Servidores/Sindicato, onde o servidor contribui com 50% do valor dos referidos Planos;

VI – Valor referente aos descontos incidentes sobre o subsídio ou remuneração dos servidores sindicalizados;

VII – Outros valores descontados dos subsídios ou da remuneração dos Servidores.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria de Administração após encaminhar para a Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa, constando todas as informações constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 2º, informará ao setor responsável pela liberação dos recursos necessários para cobertura de toda a folha de pagamento, que serão encaminhados na mesma data para todas as instituições de Previdência, Bancárias, Receita Federal, Empresas prestadoras de serviço de saúde, Sindicato dos Servidores, além de outros valores descontados em folha que devem ser destinados ao favorecido.

Art. 4º. Só haverá pagamento para as empresas terceirizadas contratadas pela Assembleia Legislativa mediante apresentação das certidões negativas ou de quitação de todos os recolhimentos obrigatórios e impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º. A desobediência dos termos constantes nos arts. 2º e 3º, desta Resolução, incorrerão os servidores responsáveis pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, bem como seus comandados (Diretores e Chefes de Divisão) às penalidades previstas na Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que podem variar desde:

I – Repreensão Verbal;

II – Repreensão Escrita, a qual constará na pasta do respectivo servidor;

III – Suspensão sem remuneração, não podendo exceder a 15 (dias);

IV – Exoneração do Cargo ocupado.

Art. 6º. Os responsáveis pela Gestão de Pessoal e da Folha de Pagamento deverão zelar pela execução dos trabalhos das respectivas secretarias, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto a responsabilidade e ao pleno cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 07 de dezembro de 2015

DEPUTADO KAKA BARBOSA
Presidente em exercício

2/2

CONVÊNIO

Sem publicação no momento

LICITAÇÃO

Sem publicação no momento

CONTRATOS

Sem publicação no momento